



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº 454.991.010-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVO COMEÇO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.384.885/0001-47, com sede na Rua Agostinho Costi, nº 1827, no bairro Barra do Jacaré, na cidade de Encantado, RS, nesse ato representada pelo Senhor Eduardo Garibotti Kuffel, inscrito no CPF sob nº 024.677.600-57, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, bem como na decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 036.5.17.0000020-7, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para abrigamento de 01 (um) munícipe em situação de risco social, psíquico e moral, em razão de risco social vivido, necessitando de atendimento especializado.

**1.2** - A **CONTRATADA** fornecerá acomodação de 01 (um) quarto semi-privativo, com banheiro, 5 (cinco) refeições diárias; atendimento psicológico individual; atendimento familiar com equipe especializada; atendimento com consultor em dependência química individual e em grupo; medicação; acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas de equipe de enfermagem e monitores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

**2.1**- Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, assim como todos os encargos.

**2.2** - É dever do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estar em dia com as obrigações exigidas em lei, em especial o das habilitações jurídica, econômica-financeira, técnica e regularidade trabalhista, conforme artigos 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

**2.3** - A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que não aqueles aos quais expressamente se obriga, pelo presente contrato e nas condições ajustadas, a praticar ou se abster.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1**- Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor diário de R\$ 355,00 (trezentos e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

cinquenta e cinco reais), totalizando o valor mensal de R\$10.650,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta reais).

**3.2** - O CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, procederá ao pagamento, por boleto bancário dos valores dos serviços objeto deste.

**3.3** - São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com encargos sociais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, vigendo de 07 de Abril de 2017 até a data de 07 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado, desde que seja firmado o termo aditivo expresso entre as partes, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

**4.2** - Em caso de prorrogação do presente instrumento, o mesmo será reajustado a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação do índice do INPC, acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) observar na execução dos serviços, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização dos serviços, submeter-se a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) utilizar seus equipamentos necessários à execução do objeto, com despesas as suas expensas.
- e) disponibilizar pessoal técnico apto à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES**

**6.1** - São responsabilidades da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.2** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES**

**7.1** - Para a inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Rescisão de contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) criar embargos à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas ou especificações;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração das normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se ou atrasar a execução do todo ou partes, sem justa causa, os serviços contratados.
- h) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - O **CONTRATANTE** possui a obrigação de cumprir este contrato na forma da Lei e deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO e DA SUSPENSÃO CONTRATUAL**

9.1 - Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) for instaurada insolvência civil ou falência;
- e) atrasar injustificadamente o início ou execução dos serviços;
- f) óbito do internado;
- g) revogação da decisão liminar que ensejou a internação;
- h) desnecessidade da contratação;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) falência ou insolvência da empresa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- k) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;  
l) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**9.2** - Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**9.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo de servidor público designado pelo Secretário Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas para o pagamento dos valores constantes no presente instrumento administrativo serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: (SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL 0812200292.061000.3.3.90.39.53)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade para as questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Soledade, RS, 07 de Abril de 2017.

**PAULO RICARDO CATTANEO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**CLÍNICA TERAPEÚTICA NOVO**

**COMEÇO LTDA EPP**

Eduardo Garibotti Krüger

**CONTRATADA**

Registrado sob nº contrato

Soledade, 07/04/2017

